



Revogada pela km n.º 2253
de 26 / 11 / 87.

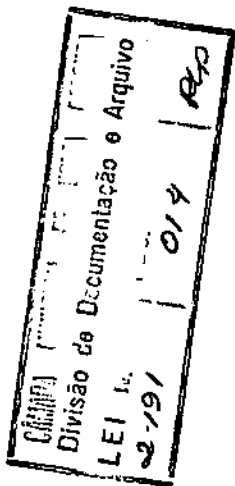
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.191

EMENTA:- Desafeta área de terra que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum uma área de terras entre as ruas Carmem Miranda, José de Alencar e Francisco Alves, no bairro Eucaliptal, nesta cidade de Volta Redonda, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto nº 1 localizado junto ao passeio e sobre o alinhamento da Rua Carmem Miranda, confrontando com uma servidão ali existente e formando um ângulo de 83º00' com o alinhamento da Rua já citada; daí, segue no rumo noroeste e após percorrer uma distância em linha reta de 20,80m (vinte virgula oitenta metros), atinge o ponto de nº 2, confrontando com servidão existente; daí, segue no rumo sudoeste com um ângulo de 90º00' e após percorrer uma distância em linha reta de aproximadamente 19,20m (dezenove virgula vinte metros), atinge o ponto nº 3 localizado junto ao passeio e sobre o alinhamento da rua José de Alencar e após percorrer uma distância em linha reta de 16,20m (dezesseis vírgula vinte metros) atinge o ponto nº 4 localizado sobre o PC da curva existente na esquina da rua José de Alencar com a rua Carmem Miranda; daí, segue com um desenvolvimento em curva à esquerda e após percorrer uma distância aproximada de 7,70m (sete virgula setenta metros), atinge o ponto nº 5 localizado sobre o PT da já citada curva; daí, segue no rumo nordeste por sobre o alinhamento da rua Carmem Miranda e após percorrer uma dis





Câmara Municipal de Delta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.191

tância em linha reta de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros), atinge o ponto inicial da presente descrição com as suas características anteriormente citadas fechando-se portanto o polígono com suas superfícies de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) calculada graficamente.

Artigo 2º -Referida área, ora desafetada, destina-se a ser permutada com o imóvel sito a Rua Pequeri, nº 332, Bairro Minerlândia, nesta Cidade, em zona Urbana, de propriedade de Josélia da Silva Carneiro, Josemar da Silva Carneiro, Josiano Artur Carneiro, Jonilson da Silva Carneiro e Anderson da Silva Carneiro, com as seguintes características e confrontações: parte do lote de terras nº 187, denominado de Condomínio "A", com frente para a dita Rua Pequeri onde mede 5,55 (Cinco vírgula cinquenta e cinco metros) em linha reta por sobre o alinhamento da já citada rua; pelos fundos confronta com o lote 135 da Rua Poços de Caldas onde mede 5,55m (cinco vírgula cinquenta e cinco metros) em linha reta; do lado direito mede 30,00m (trinta metros) em linha reta confrontando com o lote 188 e finalmente pelo lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros) em linha reta confrontando com o Condomínio "B" do lote 187, perfazendo uma superfície de 166,50m² (cento e sessenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados) calculada analiticamente. Com uma casa residencial edificada no local, com construção total de 58,64m² (cinquenta e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados), designada pelo nº 332.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	VLS.	
2191	015	Rec





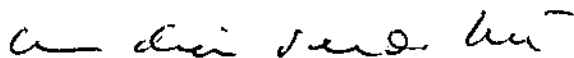
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.191

Artigo 3º - Correrão por conta dos proprietários mencionados no artigo 2º todas as providências e despesas cartorárias com as escritura de permuta e registros de imóveis, correspondentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de abril de 1987


Marino Clinger Toledo Neto

Prefeito Municipal

Mens. 035/86
amc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.º	1.º	
2.191	016	ACP

